



# PREFEITURA DE IOMERÊ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2022 DISPENSA 008/2022

### 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.423.190/0001-03 com endereço na Rua João Rech nº 500, centro de Iomerê/SC, informa que deseja realizar, DISPENSA LICITATÓRIA, para a contratação do objeto abaixo especificado, por intermédio da empresa **VIDAL PAVIMENTAÇÃO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 35.994.851/0001-81, Fone, (49) 9174-7079, com endereço comercial na Avenida Rene Frey, Centro, nº 1139, Fraiburgo - SC

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame trata-se da contratação de REMANESCENTE DE OBRA, EM DECORRÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27 TOMADA DE PREÇOS 003/2022

2.2. O contrato, deverá seguir o disposto nesta solicitação

QTDE	OBJETO	TOTAL
01	Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para <b>PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES</b> , de estrada situada na Linha São Roque na cidade de Iomerê, de acordo com os Projetos, Memorial descritivo anexos	R\$ 396.399,58

**Valor global estimado da contratação é de: R\$ 396.399,58 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**

### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização da dispensa, decorre do fato de que houve rescisão contratual com a empresa vencedora da Tomada de Preços 003/2022, tal empresa havia dado início a execução da obra entretanto não se apresentou mais para concluí-la, deixando a mesma incompleta.

3.2. Conforme preconiza a lei de licitações, é possível a contratação por meio de dispensa licitatória das demais classificadas no processo licitatório, encerrado por rescisão contratual, desta feita a administração entrou em contato com a empresa classificada em segundo lugar, que aceitou concluir a obra.



# PREFEITURA DE IOMERÊ

## 3.3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA LICITATÓRIA

3.3.1. A Dispensa licitatória para contratação de remanescente de obra, encontra amparo no Art. 24 inciso XI da lei 8666/93 que assim dispõem

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

3.4. Com base no exposto, percebe-se que a administração pode, neste caso excepcional, realizar dispensa licitatória do remanescente de obra, com amparo legal.

## 4. DO PAGAMENTO.

4.1 – A empresa receberá o montante de R\$ 396.399,58 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) pela execução da obra.

4.2 – O valor pago á empresa, tem como base a planilha orçamentária (anexa), atualizada monetariamente, da primeira colocada no certame licitatório original, descontados os serviços já prestados.

4.3. – O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao órgão Federal e FGTS atualizadas.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser identificada da seguinte forma:

<b>MUNICÍPIO DE IOMERÊ</b> <b>CNPJ: 01.612.744/0001-20</b> Endereço: Rua João Rech, nº 500 – Centro – CEP 89.558-000 Iomerê SC
---

4.5 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022:

<b>Órgão</b>	SECRETARIA M. DA AGRICULTURA
<b>Unidade Orçamentária</b>	SECRETARIA M. DA AGRICULTURA
<b>Projeto/Atividade</b>	OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL
<b>Complem. Elemento</b>	4490.5198 – APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Fonte de Recursos</b>	100 – RECURSOS PRÓPRIOS
<b>Código Reduzido</b>	048



# PREFEITURA DE IOMERÊ

## 5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O serviço descrito neste termo, será prestado no dia 26 de outubro de 2022, no município de Iomerê.

3.2 O objeto do contrato deverá ser fornecido pelo contratado, devendo este seguir todos os parâmetros exigidos pela administração pública. .

3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, do município.

6.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Cabe a Contratada:

a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;

Rua João Rech, 500 – Centro  
89.558-000 – Iomerê – SC  
Fone: (49)3539-6000



# PREFEITURA DE IOMERÊ

d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;

e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e serviços de qualidade;

g) iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviço e retirada do Alvará de construção no setor de tributação do município, caso seja necessário;

h) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

i) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

j) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.

k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo Município.

l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização do Município.

m) confeccionar e preencher o boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização do Município para constatação da efetiva realização dos serviços;

n) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres se houver necessidade;

o) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

## 8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## PREFEITURA DE IOMERÊ

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

9.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.3 – Expirado o prazo de execução do contrato e não concluída a obra, sem motivos relevantes que justifiquem o atraso, fica desde logo ajustado multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso na entrega da obra.

9.4 - O atraso decorrente de situações climáticas que impeçam ou retardem a execução dos trabalhos, ou de situações provocadas pelo Município contratante, não ficam sujeitos ao pagamento da multa diária aqui prevista.

9.5 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações



# PREFEITURA DE IOMERÊ

Sem mais, encaminha-se para o setor jurídico, para que exare parecer.

IOMERÊ 24 DE NOVEMBRO DE 2022

LUCI PERETTI  
PREFEITA MUNICIPAL

ASSESSOR JURÍDICO  
GUSTAVO GANZALA DE ALMEIDA

Rua João Rech, 500 – Centro  
89.558-000 – Iomerê – SC  
Fone: (49)3539-6000

## Assinantes

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 08/12/2022 às 08:49:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Gustavo Ganzala De Almeida**

Assinou em 08/12/2022 às 09:11:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VP8

3ON

05X

67R